



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	227
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Presencial n.º 03/2023 - SMS

P R E Â M B U L O

Processo n.º	7903/2022
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020.
Finalidade:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assistência domiciliar – <i>home care</i> , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, durante o período de 12 (doze) meses
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Indireta
Data:	11/04/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

01 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através das Portaria N.º 18/2023, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 158/2018 e n.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

611/2020, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item será de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos ora registrados.

1.6. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes será de 50% (cinquenta por cento).

02 – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1. Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.1.3. Ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.1.4. Órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	229
Rubrica	

responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.1.5. Órgão participante – órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

2.1.6. Órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.8. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1. O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços **para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assistência domiciliar – home care, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Maricá, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	230
Rubrica	

órgãos participantes.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

3.7. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do art.25 do Decreto Municipal 611/2020 depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

3.8. - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

4.3. Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	231
Rubrica	

4.4. O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

4.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

4.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

4.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

4.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

4.10. Os serviços ora licitados, se contratados, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.

4.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

4.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, que ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Nota de Empenho, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis da comunicação escrita da Contratada;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	232
Rubrica	

b) definitivamente, caso satisfatório as verificações apontadas no Termo de Referência, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 05 (cinco) dias, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

4.12.1. O recebimento provisório

o ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

4.13. O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da comunicação à contratada.

4.14. A execução dos serviços ora contratados será prestada no Município de Maricá/RJ.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

5.1.1. Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	233
Rubrica	

d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

e) estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese do item 10, b.3.1;

5.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.1.2.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.1.2.2. O disposto no item 5.1.2 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

5.1.2.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.1.2., a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.1.2.4. O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

5.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	234
Rubrica	

5.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

5.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

5.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

5.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

5.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

5.2. A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	235
Rubrica	

6.1.1.1. Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

6.1.2. No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

6.1.3. Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

6.2. A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

6.3. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.5. A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 20; 20.02; 10.122.0013, 10.061.0013, 10.122.0081, 10.302.0016; 2.157, 2.183, 2.189, 2.222 e 2.330, Natureza da Despesa 33.90.39.00.00, Fonte 100, 202, 203, 206 e 236.

7.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 5.925.150,00 (cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta reais).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	236
Rubrica	

8.1. Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

8.1.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

8.1.2. A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

8.1.3. O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

8.2. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

8.2.1. Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

8.3. Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ no canto superior direito, no espaço destinado para tal.

8.4. Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

8.5. A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 06.1.3.

8.6. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	237
Rubrica	

9.2. No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2023-SRP - SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2023-SRP - SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

9.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.4. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1. Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – Documentação relativa à habilitação jurídica;

II – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	238
Rubrica	

III – Documentação relativa à qualificação técnica;

IV – Documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.

OBS 2: Cabe ressaltar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	239
Rubrica	

salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea “B.2” deste subitem.

B.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

B.1.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.1.1.2 - Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.1.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.1.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.1.1.5 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	240
Rubrica	

12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

B.1.1.6 - As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

B.2 - O valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

B.2.1 - A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

B.2.2 - A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

B.3 - Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

B.3.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

B.4 - Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	241
Rubrica	

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

C.2.1 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, apresentado em papel timbrado do emitente, que comprove ter a empresa prestado ou estar prestando o serviço de satisfatória e a contento, compatíveis com o objeto licitado.

C.2.1.1 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

C.2.1.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

C.2.1.3 - Como parcela de maior relevância, dever-se-á comprovar a execução de 33% (trinta e três por cento) do quantitativo expresso no Termo de Referência para o Item IV do Lote 1 (único) – Atendimento Domiciliar de Alta Complexidade com Ventilação Mecânica, a fim de se demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante.

C.2.2 - A empresa deve possuir alvará/certificado expedido pelo órgão sanitário competente. Vide Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – regulamenta as regras para o funcionamento de serviços de saúde que prestam assistência em domicílios.

C.2.3 - A empresa deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Vide Portaria nº 1.646 de 2 de outubro de 2015, que o institui.

C.2.4 - Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM). Vide RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências;

C.2.5 - 10.1.5 Certidão ou Certificado de Regularidade Técnica da empresa expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM. Vide Resolução CFM nº 1.668, de 03 de junho de 2003,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	242
Rubrica	

disponível no site do Conselho Federal de Medicina – CFM – dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de pacientes, definindo as responsabilidades do médico, do hospital, das empresas públicas e privadas, assim como a interface multiprofissional neste tipo de assistência.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá.

b) para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.

c) para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	243
Rubrica	

Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2. Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1. A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2. Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.

10.2.3. Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3. A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

c) caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	244
Rubrica	

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial - 10, B.3 e B.3.1

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda - 10. D.3

III – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) - 10. D.6.

IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas – 10. D.7;

c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2. Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3. Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

11.5. No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11. A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16. O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1. A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2. A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	246
Rubrica	

11.16.3. Juntamente com a Proposta Detalhe, a licitante deve apresentar Planilha com a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso, a formatação da dessa planilha é de livre elaboração da licitante.

11.17. Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18. Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5. Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	247
Rubrica	

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4 implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1. O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente

13.2. Caberão ainda os seguintes recursos:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	248
Rubrica	

13.2.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3. Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

15.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item deverá ser aplicada pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	250
Rubrica	

15.7. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8. A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5. As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	251
Rubrica	

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3. Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	252
Rubrica	

18.3.4. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1. A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3. O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1. Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2. Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com

19.4. Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

19.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.7. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.12. O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.14. A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.15. As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	254
Rubrica	

19.16. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.17. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.19. Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.19.1. Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.21. As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22. As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.

19.23. A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.24. No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	255
Rubrica	

19.25. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.27. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.28. A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.2. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.3. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

20.4. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

20.5. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.

20.7. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

20.8. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – Prazo de validade do registro de preço;

VII – Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – Penalidades por descumprimento das condições;

20.9. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

20.10. A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

20.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.11.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.12.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.

20.12.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

20.12.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	258
Rubrica	

20.15. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.

20.15.1. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

20.15.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.16. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.19.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.19.3. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.21. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

20.23. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.24. Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações

20.25. O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste Edital:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	260
Rubrica	

ANEXO I:

A - Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II:

Modelo de Declarações:

A - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B - Carta de Credenciamento para participar de licitações

C - Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D - Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E - Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Projeto Básico/Termo de Referência da Secretaria

B- Cronograma Físico-financeiro

C- Memória de Cálculo

ANEXO IV:

A – Minuta da Ata de Registro de Preços

B - Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

22.2. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	261
Rubrica	

23 – FORO

23.1. Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2023.



Solange Regina de Oliveira
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	262
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assistência domiciliar – home care, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, durante o período de 12 (doze) meses	MÊS (até 31 dias)	R\$ 5.925.150,00

Item	Especificação	Unid.	Qnt	Valor unitário	Valor total
1	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dias)	36	R\$ 27.847,50	R\$ 1.002.510,00
2	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dias)	36	R\$ 35.550,00	R\$ 1.279.800,00
3	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dias)	36	R\$ 45.750,00	R\$ 1.647.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	263
Rubrica	

4	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dias)	36	R\$ 55.440,00	R\$ 1.995.840,00
TOTAL ORÇAMENTO ESTIMADO					R\$ 5.925.150,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	264
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 03/2023-SRP - SMS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023-SRP

A realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assistência domiciliar – home care, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, durante o período de 12 (doze) meses	MÊS (até 31 dias)	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

OBS: Os valores unitários dos itens **NÃO** podem ser acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo nas hipóteses da cláusula 8.2.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	265
Rubrica	

OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)

Item	Especificação	Unid.	Qnt	Valor unitário	Valor total
1	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dis)	36		
2	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dis)	36		
3	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dis)	36		
4	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS (até 31 dis)	36		
TOTAL ORÇAMENTO ESTIMADO					



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	266
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2023-SRP

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	267
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023-SRP

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida em ____/____/____ e CPF n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, no Pregão n° ____/2023, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	268
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	269
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	270
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	271
Rubrica	

ANEXO III

A - Projeto Básico/ Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS –
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
DOMICILIAR (*HOME CARE*) –
PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES

1. DEFINIÇÃO

Home care é uma modalidade de atenção à saúde, com internação domiciliar, sendo uma extensão do hospital. Compreende atividades assistenciais, exercidas por uma equipe de saúde.

A internação domiciliar, está relacionada, com o cuidado intensivo e multiprofissional no domicílio, caracterizado por deslocamento de uma parte da estrutura hospitalar, para a casa do paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade, semelhante a um hospital em casa, depois que o indivíduo já recebeu atendimento primário e prévio com consequente diagnóstico e tratamento; bem como para as pessoas, cujas condições desobrigam-nas de manter-se sob um período maior de intervenção, por apresentarem um quadro crônico debilitante.

2. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – *HOME CARE*, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	272
Rubrica	

10. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que será aferido pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições deste Termo de Referência, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, dos Decretos do Município nº 611/2020 e nº 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O objeto deste ETP visa estabelecer as condições para a prestação do serviço de HOME CARE, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, higiene, tratamento e monitoramento de pacientes, visando suprir as necessidades de atendimento e judiciais.

O objeto deste estudo engloba diversos itens, agrupados em um único lote. O agrupamento justifica-se pela similaridade dos serviços e pela necessidade de uma única empresa especializada executá-los, de modo a possibilitar a otimização e a racionalidade da execução contratual.

Logo, poder-se-á ocorrer descontinuidade do serviço prestado, em decorrência da troca de todo aparato para assistência domiciliar, tanto de mobília, equipamentos e de profissionais, acarretando assim, prejuízo ao atendimento prestado ao usuário, devido ao intervalo de tempo entre a saída de uma empresa e migração para outra, podendo haver prejuízo ou agravo à saúde do assistido.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Home Care objetiva diversos benefícios sociais e econômicos, tais como:

- Medida de escape da crise, que acomete os hospitais públicos, sem espaço físico suficiente para atender à demanda, com otimização de leitos hospitalares para pacientes, que deles necessitem redução do custo/ dia da internação, redução de internações por recidivas, maior rapidez na recuperação do paciente;
- Possibilidade de oferecer, uma assistência de qualidade com custos razoáveis, reduzindo a hospitalização e o tempo prolongado de internação por recidivas, maior rapidez na recuperação do paciente;
- Visão integralizada, com foco assistencial na família, e não somente no indivíduo doente, auxiliando essa família, de maneira mais contextualizada e compreendida dentro das relações familiares, tanto em situação de doença, como em situação de saúde;
- Humanização do atendimento, melhorando a qualidade de vida da população a que se dirige, devido à possibilidade do paciente, estar junto à família, do familiar que efetua o cuidado, não precisar abandonar seus outros afazeres para permanecer no hospital, e a segurança de se ter, uma equipe multiprofissional prestando-lhe assistência no domicílio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	273
Rubrica	

3.1 A presente contratação faz-se necessária para o atendimento de nossos munícipes, estando estes classificados entre os graus de baixa, média e alta complexidade, sendo certo que o município não dispõe de equipamentos e suportes necessários para realizar o atendimento de Home Care, portanto a falta destes pode acarretar sérios agravamentos no quadro clínico dos pacientes por ele atendido podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é a sua própria vida.

Importante destacar que a grande maioria destes atendimentos visa garantir o cumprimento de demandas judiciais que constantemente geram bloqueios judiciais das contas do município, o que acaba lesando o erário público.

Bem como, destaca-se quanto que a crise econômica financeira que assolou o país, agravada pela pandemia do COVID-19, também elevou consideravelmente o número de desempregados no município, que se viram obrigados a abrir mão de plano de saúde que possuíam, elevando o número de usuários assistidos no SUS do nosso município.

De acordo com a legislação vigente, dentre elas a Portaria Federal nº 2.416/98 do Ministério da Saúde; a Lei Federal nº 10424/02; Resolução nº 1668/03 do Conselho Federal de Medicina; Resolução nº 11/2006 do Ministério da Saúde em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os usuários do SUS tem direito ao procedimento de internação domiciliar quando recomendada pelo médico.

A Atenção Domiciliar caracteriza-se por serviços prestados, no âmbito de domicílio, ao paciente que já superou a fase aguda do processo patológico, encontrando-se hemodinamicamente estável, mas que ainda necessita de recursos terapêuticos hospitalares.

Compreende ações pautadas em uma concepção saúde-doença que buscam promoção, prevenção, recuperação e reabilitação do paciente em seu lugar de referência – o lar, estando este no seio de sua família, o que corroboram para acelerar o processo de recuperação, uma vez que o fator psicológico é beneficiado, por consequência de um estado mental superior.

Considerando que o risco de infecções hospitalares por permanência do paciente dentro das instituições hospitalares são a segunda maior causa de contágio associada aos cuidados de saúde faz-se que a opção pela internação domiciliar seja a mais adequada para segurança do paciente.

Comparada à internação hospitalar, a domiciliar apresenta custos menores, que podem variar conforme o tipo de patologia, período de internação hospitalar, gastos anteriores ao atendimento domiciliar, total de gastos no domicílio, tempo que o paciente permanece no período após a alta sem reinternações hospitalares e das necessidades de utilização dos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	274
Rubrica	

Enfatiza-se que o sucesso do gerenciamento de cuidado domiciliar depende da habilidade de garantir determinados padrões de qualidade da assistência ao mesmo tempo em que se consegue controlar custos.

No que tange ao controle e diminuição de custos com a internação domiciliar podemos apontar a economia da hotelaria, redução de internações e reinternações, disponibilização de leitos hospitalares e, conseqüentemente, diminuição de custos de assistência.

Cabe destacar que esta Secretaria realizará junto ao ser corpo médico um estudo para avaliação e elaboração de plano terapêutico para cada paciente atendido por este serviço.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços se à saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos “direitos fundamentais do homem”.

O art. 196 da CRFB em vigor preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”.

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II, do Capítulo II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.

Portando, conclui-se que todo e qualquer direito social é também direito fundamental do homem, devendo aplicar-se de imediato, por aplicação do parágrafo 1º do art. 5º da Carta Magna.

3.2 A presente solicitação possibilita algumas vantagens ao Município de Maricá, dentre elas a redução de número de licitações, agilidade nas aquisições e no fornecimento dos itens às unidades organizacionais, maior economicidade, além de não ser necessário prévio bloqueio orçamentário para realizar o certame licitatório.

3.3 A contratação dos itens constantes neste Termo de Referência, em procedimento licitatório, por Sistema de Registro de Preços – SRP atende ao disposto no artigo 15, inciso II da Lei 8.666/93 e aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência e proporciona maior transparência no uso dos recursos públicos.

3.4 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

3.5 O prazo de vigência do instrumento contratual será de até 12 (doze) meses, computando-



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	275
Rubrica	

se, nesse período, todos os prazos, inclusive aqueles destinados ao recebimento provisório e definitivo.

3.6 Por este objeto possuir natureza jurídica de serviços contínuos, ao(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) poder-se-á aplicar os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, no que concerne à prorrogação.

3.7 **Quantidades a serem contratadas:** Registre-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, em observância ao Art. 18 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020.

3.8 A estimativa de quantidades a serem contratadas por órgãos não participantes será de 50% (cinquenta por cento).

3.9 Órgão(s) e entidade(s) participante do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.10 A quantidade mínima a ser cotada por item será de 50% (cinquenta por cento).

4. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO

27. O serviço de assistência domiciliar - Home Care é uma modalidade de atenção à saúde, com internação domiciliar, sendo uma extensão do hospital e compreende atividades assistenciais exercidas por uma equipe de saúde multiprofissional.

28. A presente contratação faz-se necessária para o atendimento dos munícipes, estando estes classificados entre os graus de baixa, média e alta complexidade, sendo certo que o município não dispõe de equipamentos e suportes necessários para realizar o atendimento de Home Care, portanto, a falta destes pode acarretar sérios agravamentos no quadro clínico dos pacientes por ele atendido podendo, inclusive, atingir o bem maior de cada um que é a sua própria vida.

29. Importante destacar que a grande maioria destes atendimentos visa garantir o cumprimento de demandas judiciais que constantemente geram bloqueios judiciais das contas do município, o que acaba lesando o erário público.

30. Bem como, destaca-se quanto a crise econômico-financeira que assolou o país, agravada pela pandemia da COVID19, as quais elevaram consideravelmente o número de desempregados no município, que se viram obrigados a abrir mão de plano de saúde que possuíam, elevando o número de usuários assistidos no SUS do nosso município.

31. De acordo com a legislação vigente, dentre elas a Portaria Federal nº 2.416/98 do Ministério da Saúde; a Lei Federal nº 10424/02; Resolução nº 1668/03 do Conselho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	276
Rubrica	

Federal de Medicina; Resolução nº 11/2006 do Ministério da Saúde em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Portaria nº 2526/06 do Ministério da Saúde, os usuários do SUS tem direito ao procedimento de internação domiciliar quando recomendada pelo médico.

32. A Atenção Domiciliar caracteriza-se por serviços prestados, no âmbito de domicílio, ao paciente que já superou a fase agudizada de descompensação, ou internação hospitalar, do processo patológico crônico debilitante, encontrando-se hemodinamicamente estável, mas que ainda necessita de recursos terapêuticos hospitalares.

33. Compreende ações pautadas em uma concepção saúde-doença que buscam promoção, prevenção, recuperação e reabilitação do paciente em seu lugar de referência – o lar, estando este no seio de sua família, o que corroboram para acelerar o processo de recuperação, uma vez que o fator psicológico é beneficiado, por consequência de um estado mental superior.

34. Considerando que o risco de infecções hospitalares por permanência do paciente dentro das instituições hospitalares são a segunda maior causa de contágio associada aos cuidados de saúde, faz-se que a opção pela internação domiciliar seja a mais adequada para segurança do paciente.

35. Comparada à internação hospitalar, a domiciliar apresenta custos menores, que podem variar conforme o tipo de patologia, período de internação hospitalar, gastos anteriores ao atendimento domiciliar, total de gastos no domicílio, tempo que o paciente permanece no período após a alta sem reinternações hospitalares e das necessidades de utilização dos serviços de saúde.

36. Enfatiza-se que o sucesso do gerenciamento de cuidado domiciliar depende da habilidade de garantir determinados padrões de qualidade da assistência ao mesmo tempo em que se consegue controlar custos.

37. No que tange ao controle e diminuição de custos com a internação domiciliar podemos apontar a economia da hotelaria, redução de internações e reinternações, disponibilização de leitos hospitalares e, conseqüentemente, diminuição de custos de assistência.

38. Cabe destacar que esta secretaria realizará junto ao ser corpo médico um estudo para avaliação e elaboração de plano terapêutico para cada paciente atendido por este serviço.

39. É cediço que todos têm direito a receber do Estado os serviços essenciais à saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise, de um dos “direitos fundamentais do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	277
Rubrica	

homem”.

40. De acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em vigor preceitua que:

41. *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”.*

42. No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

43. Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II, do Capítulo II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.

44. Ao definir hospital, o Ministério da saúde refere-se, a uma parte integrante de uma organização médica e social, com função básica de proporcionar assistência médica integral, curativa e preventiva em qualquer regime de atendimento, inclusive o domiciliar.

45. O Ministério da Saúde preconiza a internação domiciliar, como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que a mesma não substitui a internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada, no intuito de humanizar e garantir maior conforto à população. Para tanto, deve ser realizada quando as condições clínicas do paciente usuário e a situação da família o permitirem.

46. O serviço de Home Care, representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais, para a construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com garantia de continuidade do cuidado, após a alta hospitalar; buscando racionalizar a utilização dos leitos hospitalares e os custos da atenção.

47. Portando, conclui-se que a presente contratação é imprescindível para o atendimento das necessidades desta secretaria, no que tange à assistência dos munícipes.

5. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	278
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	<p>ITEM I – DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar/Técnico de Enfermagem 12(doze) horas diariamente/mês;• Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares;• Enfermeira Supervisora: até 02 visitas/mês;• Fisioterapia: até 12 visitas/mês;• Nutricionista: 1 visita/mês;• Assistente Social: 1 visita/mês;• Psicólogo: 1 visita/mês;• Consulta/Parecer especializado a cada 60 dias;• Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança: 1 visita/mês;• Materiais (gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastronomia, cânula, etc) e medicamentos (antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;• Remoção do paciente da Unidade de Internação para o domicílio, para início do Home Care;• Remoção do paciente do domicílio para o Hospital em caso de emergência, pareceres, realização de exames complementares ou qualquer tipo de tratamento contínuo e pertinente ao seu quadro clínico;• Materiais e medicamentos;• Exames laboratoriais de acordo com a necessidade do paciente;• Exames de imagem: Eletroencefalograma, colonoscopia, endoscopia digestiva alta, RX simples, RX com contraste, Ecocardiograma transesofágico, Ecocardiograma transtorácico; broncoscopia, ultrassonografia, eletrocardiograma, serão realizados pela rede própria/contratualizada, mediante autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais exames de imagens serão de responsabilidade da Contratada mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.• Alimentação enteral e parenteral e fórmulas especiais;• Equipamentos e mobiliários (ex: cama hospitalar, colchão pneumático, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, dentre outros).	MÊS (até 31 dias)	36
2	ITEM II – DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE	MÊS	36



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	279
Rubrica	

	<p>MÉDIA COMPLEXIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24(vinte e quatro) horas diariamente/mês;• Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares;• Enfermeira Supervisora: até 04 visitas/mês;• Fisioterapia: até 12 visitas/mês;• Fonoaudióloga: até 04 visitas/mês (SOS);• Gasoterapia;• Nutricionista: 1 visita/mês;• Assistente Social: 1 visita/mês;• Psicólogo: 1 visita/mês;• Consulta/Parecer especializado a cada 60 dias;• Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança: até 02 visitas/mês;• Materiais (gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastronomia, cânula, etc) e medicamentos (antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;• Remoção do paciente da Unidade de Internação para o domicílio, para início do Home Care;• Remoção do paciente do domicílio para o Hospital em caso de emergência, pareceres, realização de exames complementares ou qualquer tipo de tratamento contínuo e pertinente ao seu quadro clínico;• Materiais e medicamentos;• Exames laboratoriais de acordo com a necessidade do paciente;• Exames de imagem: Eletroencefalograma, colonoscopia, endoscopia digestiva alta, RX simples, RX com contraste, Ecocardiograma transesofágico, Ecocardiograma transtorácico; broncoscopia, ultrassonografia, eletrocardiograma, serão realizados pela rede própria/contratualizada, mediante autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais exames de imagens serão de responsabilidade da Contratada mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.• Alimentação enteral e parenteral e fórmulas especiais;• Equipamentos e mobiliários (ex: cama hospitalar, colchão pneumático, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, dentre outros).	(até 31 dias)	
3	ITEM III – DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE	MÊS	36



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	280
Rubrica	

	<p>ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24(vinte e quatro) horas diariamente/mês;• Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares;• Enfermeira Supervisora: até 04 visitas/mês;• Fisioterapia: até 12 visitas/mês;• Fonoaudióloga: até 04 visitas/mês (SOS);• Gasoterapia;• Nutricionista: 1 visita/mês;• Assistente Social: 1 visita/mês;• Psicólogo: 1 visita/mês;• Consulta/Parecer especializado a cada 60 dias;• Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança: até 04 visitas/mês;• Materiais (gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastronomia, cânula, etc) e medicamentos (antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;• Remoção do paciente da Unidade de Internação para o domicílio, para início do Home Care;• Remoção do paciente do domicílio para o Hospital em caso de emergência, pareceres, realização de exames complementares ou qualquer tipo de tratamento contínuo e pertinente ao seu quadro clínico;• Materiais e medicamentos;• Exames laboratoriais de acordo com a necessidade do paciente;• Exames de imagem: Eletroencefalograma, colonoscopia, endoscopia digestiva alta, RX simples, RX com contraste, Ecocardiograma transesofágico, Ecocardiograma transtorácico; broncoscopia, ultrassonografia, eletrocardiograma, serão realizados pela rede própria/contratualizada, mediante autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais exames de imagens serão de responsabilidade da Contratada mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.• Alimentação enteral e parenteral e fórmulas especiais;• Equipamentos e mobiliários (e: cama hospitalar, colchão pneumático, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, BIPAP ou CPAP para exercícios, dentre outros).	(até 31 dias)	
--	---	---------------	--



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	281
Rubrica	

4	<p>ITEM IV – DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar/Técnico de Enfermagem 24(vinte e quatro) horas diariamente/mês;• Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares;• Enfermeira Supervisora: até 08 visitas/mês;• Fisioterapia: até 20 visitas/mês;• Fonoaudióloga: até 08 visitas/mês (SOS);• Gasoterapia;• Nutricionista: 1 visita/mês;• Assistente Social: 1 visita/mês;• Psicólogo: 1 visita/mês;• Consulta/Parecer especializado a cada 60 dias;• Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança: até 04 visitas/mês;• Materiais (gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastronomia, cânula, etc) e medicamentos (antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;• Remoção do paciente da Unidade de Internação para o domicílio, para início do Home Care;• Remoção do paciente do domicílio para o Hospital em caso de emergência, pareceres, realização de exames complementares ou qualquer tipo de tratamento contínuo e pertinente ao seu quadro clínico;• Materiais e medicamentos;• Exames laboratoriais de acordo com a necessidade do paciente;• Exames de imagem: Eletroencefalograma, colonoscopia, endoscopia digestiva alta, RX simples, RX com contraste, Ecocardiograma transesofágico, Ecocardiograma transtorácico; broncoscopia, ultrassonografia, eletrocardiograma, serão realizados pela rede própria/contratualizada, mediante autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais exames de imagens serão de responsabilidade da Contratada mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.• Alimentação enteral e parenteral e fórmulas especiais;• Equipamentos e mobiliários (ex: cama hospitalar, colchão pneumático, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomamômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro,	MÊS (até 31 dias)	36
---	---	----------------------	----



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	282
Rubrica	

	extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, respirador LTV 1000 (ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back up, aspirador elétrico, dentre outros).		
--	--	--	--

6. DAS DEFINIÇÕES

- Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas:
- Indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar;
- Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;
- Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio;
- Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana;
- Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio;
- Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada;
- Plano de Atenção Domiciliar – PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta;
- Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: Instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	283
Rubrica	

7. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A execução dos serviços deverá ser realizada de imediato mediante Nota de Empenho e/ou Contrato a ser emitida para cada solicitação da secretaria e de acordo com as condições estabelecidas no possível futuro contrato.

7.1.1 Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Notas de Empenho e/ou Contrato, nas quantidades e formas estipuladas no documento, com as demais características do serviço e no local indicado.

7.1.2 A Contratada deverá executar fielmente os serviços, de acordo com as Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela Secretaria solicitante, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

7.1.3 A Secretaria requerente, se reservará ao direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

7.2 Condições de execução:

7.2.1 O plano terapêutico do paciente será estabelecido por profissionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2 Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento Médico ou PAD – Programa de Atendimento Domiciliar,

7.2.3 Em caso de troca de grau de complexidade de paciente que já esteja sendo atendido pelo serviço de *Home Care*, caberá ao médico desta Secretaria, através do Departamento Médico ou PAD – Programa de Atendimento Domiciliar, indicar qual o grau de complexidade (Item) será compatível com o paciente e disponibilizado ao paciente;

7.2.4 Caberá ao médico desta Secretaria, através do Departamento Médico ou PAD – Programa de Atendimento Domiciliar, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido à empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder ao desmame e o treinamento dos familiares;

7.3 **Local de Execução:** Os serviços serão prestados no Município de Maricá/RJ.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aplicar-se-á a presente contratação, a hipótese prevista pelo art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, não concedendo tratamento diferenciado às



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	284
Rubrica	

microempresas e empresas de pequeno porte, devido a possível perda de economia de escala, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração Pública Municipal, com a fragmentação do objeto licitado em várias contratações.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.1.1 Provisoriamente – O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Nota de Empenho, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis da comunicação escrita da Contratada.

9.1.2 Definitivamente – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

I – A verificação dos serviços contratados para constatar a integridade dos mesmos.

II – A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do Contratado.

III – A critério exclusivo do Município poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do Contratado.

9.1.3 Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 05 (cinco) dias, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

9.1.4 Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, também assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 05 (cinco) dias no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 6.1.2 acima.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	285
Rubrica	

9.1.5 Caso a correção não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência estará a Contratada incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

9.1.6 Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da Contratada.

9.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

9.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou certidão**, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, apresentado em papel timbrado do emitente, que comprove ter a empresa prestado ou estar prestando o serviço de satisfatória e a contento, compatíveis com o objeto licitado.

a) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Como parcela de maior relevância, dever-se-á comprovar a execução de 33% (trinta e três por cento) do quantitativo expresso no Termo de Referência para o Item IV do Lote 1 (único) – Atendimento Domiciliar de Alta Complexidade com Ventilação Mecânica, a fim de se demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante.

10.1.2 A empresa deve possuir alvará/certificado expedido pelo órgão sanitário competente. Vide Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, publicada pela Agência



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	286
Rubrica	

Nacional de Vigilância Sanitária – regulamenta as regras para o funcionamento de serviços de saúde que prestam assistência em domicílios;

10.1.3 A empresa deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Vide Portaria nº 1.646 de 2 de outubro de 2015, que o institui;

10.1.4 Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM). Vide RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências;

10.1.5 Certidão ou Certificado de Regularidade Técnica da empresa expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM. Vide Resolução CFM nº 1.668, de 03 de junho de 2003, disponível no site do Conselho Federal de Medicina – CFM – dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de pacientes, definindo as responsabilidades do médico, do hospital, das empresas públicas e privadas, assim como a interface multiprofissional neste tipo de assistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 A empresa deve possuir e apresentar um regimento interno que defina o tipo de atenção domiciliar prestada e as diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento

11.1.2 Apresentar Declaração do responsável técnico, MÉDICO e ENFERMEIRO (neste caso, conforme dispões a Resolução COFEN Nº 270, DE 18/04/2002) indicando o seu substituto eventual com o ciente destes, datada e assinada;

11.1.3 Apresentar Declaração informando os tipos de atendimentos que a empresa se propõe a prestar e horário de funcionamento, discriminando as especialidades, datada e assinada pelo responsável técnico (MÉDICO);

11.1.4 Dispor de relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, com discriminação do tipo do vínculo empregatício e indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e Número do CPF/MF, assinada pelo responsável técnico, quando solicitada por este órgão;

11.1.5 A empresa Contratada para a prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde deverá disponibilizar profissionais e estrutura física e equipamentos e materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	287
Rubrica	

durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

11.1.6 Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CONTRATADA.

11.1.7 O fluxo será regulado pelo Departamento Médico desta Secretaria, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.1.9 O registro dos pacientes em atenção domiciliar e o PAD devem ser mantidos pela CONTRATADA;

11.1.10 A CONTRATADA deve manter um prontuário domiciliar com o registro de todas as atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, desde a indicação até a alta ou óbito do paciente.

11.1.11 O prontuário médico único deve conter identificação do paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de Urgência e Emergência, telefones de contatos do SAD e orientação para chamados.

11.1.11.1 O prontuário deve ser preenchido com letra legível, de forma sequencial e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

11.1.11.2 É vedada a cobrança de prontuário médico. Devendo o prontuário ser ÚNICO e o seu fornecimento deverá ser de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

11.1.12 Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.1.13 Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

11.1.14 Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da autorização

11.1.14.1 Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, devendo ser realizada a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que apresente falha técnica ou mau funcionamento.

11.1.15 Deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicílio do



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	288
Rubrica	

paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente;

11.1.16 Proceder à remoção do paciente no âmbito Municipal:

11.1.16.1 Remoção do paciente da Unidade de Internação para o domicílio, para início do Home Care;

11.1.16.2 Remoção do paciente do domicílio para o Hospital em caso de emergência, ou para pareceres ou realização de exames complementares e tratamentos contínuos;

11.1.16.3 Remoção do paciente do domicílio para o Hospital em caso de agravamento do quadro clínico, Reinternação;

8.1.16.3.1 O atendimento domiciliar até a internação hospitalar é de responsabilidade da Contratada;

8.1.16.3.2 Até o retorno do paciente ao domicílio as diárias ficam suspensas, após o terceiro dia de internação hospitalar, podendo somente ser cobrados os valores de aluguel de equipamentos e mobiliários, durante este período.

11.1.17 Fornecer, cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado;

11.1.18 O material/serviço eivado de vício deverá ser substituído/regularizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.19 Disponibilizar exames laboratoriais, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica de acordo com a necessidade do paciente;

11.1.20 Disponibilizar Exames de imagem: Eletroencefalograma, colonoscopia, endoscopia digestiva alta, RX simples, RX com contraste, Ecocardiograma transeofágico, Ecocardiograma transtorácico, broncoscopia, ultrassonografia, eletrocardiograma, serão realizados pela rede própria/contratualizada, mediante autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais exames de imagens serão de responsabilidade de Contratada mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.21 Permitir livre acesso ao supervisor desta Secretaria inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;

11.1.22 Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	289
Rubrica	

período previsto na especificação do item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;

11.1.23 Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

11.1.24 Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;

11.1.25 Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente;

11.1.26 Dispor de farmacêutico habilitado caso o SAD mantiver em estoque medicamentos sujeitos ao controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344 de 1998 e RDC Nº11, DE 26 DE JANEIRO DE 2006 (ANVISA), devendo a CONTRATADA apresentar a Cópia da identidade profissional e anuidade do Conselho Regional de Farmácia – CRF do responsável técnico;

11.1.27 Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedada o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;

11.1.28 Os funcionários no exercício de sua profissão deverão estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação, além de manter postura, respeito e comportamento adequados com ambientes de saúde e com o código de ética de seus respectivos conselhos profissionais;

11.1.29 Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte e quatro) horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada;

11.1.30 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS;

11.1.31 Disponibilizar materiais (gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal (fraldas e outros), e dietas.

11.1.31.1 Sugere-se que, para maior lisura dos preços faturados, seja seguida a tabela CMED atualizada do Estado do Rio de Janeiro (praticar o menor preço do valor de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	290
Rubrica	

tabela) para os valores dos medicamentos e a revista Brasíndice no que tange os valores dos materiais de consumo/insumo e dietas.

11.1.32 Providenciar para que durante a execução do contrato, todos os profissionais disponibilizados para prestarem os serviços de HOME CARE nesta SMS estejam em regularidade com seus respectivos conselhos de classe;

11.1.33 A empresa deverá manter durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua;

11.1.34 A Contratada facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8080/90;

11.1.35 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;

11.1.36 As empresas Contratadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;

11.1.37 Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a CREDENCIANTE;

11.1.38 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;

11.1.39 Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.1.40 A empresa CONTRATADA é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

11.1.41 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

11.1.42 Fornecer aos familiares dos pacientes e/ou cuidadores orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta;

11.1.43 Controlar o abastecimento domiciliar de equipamentos, materiais, medicamentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	291
Rubrica	

veículos para remoção do paciente, conforme prescrição e necessidade de cada paciente, assim como meios para atendimento a solicitações emergenciais;

11.1.44 O SAD deve assegurar o suporte técnico e a capacitação dos profissionais envolvidos na assistência ao paciente;

11.1.45 Assegurar o suporte técnico e a capacitação dos profissionais envolvidos na assistência ao paciente;

11.1.46 Manter Central de atendimento 24 horas com profissional capacitado, um médico de plantão, para realizar triagem e acionamento da equipe multidisciplinar que se encontra de sobre aviso, bem como para atendimento às eventuais intercorrências clínicas, conforme Resolução CFM nº 1.668, de 03/06/2003;

11.1.47 Possuir equipamentos em sua base se da empresa contratada, para que possa se substituído imediatamente, em caso de inoperância, principalmente ventiladores de alto custo;

11.1.48 Disponibilizar veículo pra reposição e/ou deslocamento de seus profissionais, se necessário;

11.1.49 É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;

11.1.50 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ;

11.1.51 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

11.1.52 Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados;

11.1.53 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	292
Rubrica	

contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

11.1.54 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

11.1.55 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

11.1.56 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante ao serviço em questão;

11.1.57 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

11.1.58 Deverá apresentar como prestação de contas, para auditoria e pagamento, planilha detalhada de serviços e materiais usados individualizados por paciente, devendo constar quantidade usada e valores;

11.1.59 As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a contratante, em 12h (doze horas) de sua ocorrência.

11.1.60 O fornecedor fica, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

11.1.61 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, logísticas, operacionais, fiscais e comerciais necessárias à execução do objeto deste contrato;

11.1.62 Incluir, nos preços propostos todas as despesas para sua execução, como: pessoal, deslocamentos, ferramentas, disponibilidade técnica, materiais de consumo, transportes, combustível, motorista, etc.;

11.1.63 Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	293
Rubrica	

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 12.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 12.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 12.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 12.5 Os serviços contratados sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;
- 12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.8 Elaborar um Plano de Atenção Domiciliar - PAD, contemplando: prescrição da assistência clínico-terapêutica e psicossocial para o paciente; requisitos de infraestrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento;
- 12.9 O PAD deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso;
- 12.10 A revisão do PAD deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente e do responsável técnico do SAD.
- 12.11 Designar o servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente termo e para atestar o recebimento do mesmo, nos termos constantes deste termo.
- 12.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 12.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 12.15 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	294
Rubrica	

12.16 Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.17 A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do Registro a preferência em igualdades de condições.

12.18 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) material(is), desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

13.2 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de 30 (trinta) dias recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	295
Rubrica	

parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30(trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

14.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

14.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico lotado **Departamento Médico e/ou Programa de Assistência Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde**, que terá dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratadas, ou ainda, serviços de terceiros;

15.2 O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Central de Regulação, sendo que, após



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	296
Rubrica	

comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

15.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

15.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

16. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

16.1 A CONTRATADA reconhece a prerrogativa do Controle, Avaliação e Regulação, para a Fiscalização e Normatividade complementar sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

16.2 A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;

16.3 Os materiais fornecidos a familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento;

16.4 Os gastos com dietas e coberturas industrializados para curativos devem ser discriminados separadamente;

16.5 A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante os pacientes, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de janeiro de 2006.

16.6 A CONTRATADA apresentará mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes acompanhadas de relatório constando os procedimentos realizados, relação dos pacientes atendidos e prontuário médico único.

- a) Após a revisão dos documentos que deverá ocorrer em um prazo mínimo de quinze dias, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	297
Rubrica	

17. DO VALOR DOS SERVIÇOS

17.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Discriminativo sobre cada internação, no qual serão informados detalhadamente os valores decorrentes da cobrança, tendo como referência a planilha de formação de composição de custos e formação de preços, que define:

- a) Valor mensal de cada complexidade
- b) Procedimentos médicos
- c) Exames e procedimentos
- d) Medicamentos – Sugere-se que, para maior lisura dos preços faturados, seja seguida a tabela CMED atualizada do Estado do Rio de Janeiro (praticar o menor preço do valor de tabela) para os valores dos medicamentos e a revista Brasíndice no que tange os valores dos materiais de consumo/insumo e dietas.
 - d.a) Os medicamentos que não constarem na CMED, deverão ser pagos mediante apresentação de nota fiscal.
- e) Materiais – Sugere-se que, para maior lisura dos preços faturados, seja seguida para os valores dos materiais a revista Brasíndice.
 - e.a) Os materiais que não constarem na revista Brasíndice, deverão ser pagos mediante apresentação de nota fiscal.
- f) Dietas especiais – Sugere-se que, para maior lisura dos preços faturados, seja seguidas para os valores das dietas especiais a revista Brasíndice.
 - f.a) As dietas especiais que não constarem na revista Brasíndice, deverão ser pagos mediante apresentação de nota fiscal.

17.2 O Índice aplicável no caso de eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e o marco inicial para reajustamento será a apresentação da proposta.

18. DAS GLOSAS

18.1 É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo de CONTRATO, de acordo com a legislação complementar



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	298
Rubrica	

aplicável e atos normativos pertinentes;

18.2 A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

18.3 O CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;

18.4 A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

18.5 O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;

18.6 Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

18.7 Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: valores em discordância aos pactuados e/ou qualquer inconformidade com o serviço descrito no contrato e no prontuário médico Único.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

19.1 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Presidência da República Federativa do Brasil – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

19.2 Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

19.3 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, para que saiba o que, por lei, deve ser praticado no que tange ao atendimento e internação domiciliar;

19.4 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, disciplina a prestação de serviço, definido também a relação contratante e contratada;

19.5 Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – regulamenta as regras para o funcionamento de serviços de saúde que prestam assistência em domicílios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	299
Rubrica	

19.6 Resolução SES nº 2563 de 24 de outubro de 2004, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

19.7 Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998;

19.8 Artigos 5º e 6º da Resolução CFM nº 1.716, 19 de fevereiro de 2004, do Conselho Federal de Medicina – CFM;

19.9 A Resolução CFM nº 1.668, de 03 de junho de 2003, disponível no site do Conselho Federal de Medicina – CFM – dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de pacientes, definindo as responsabilidades do médico, do hospital, das empresas públicas e privadas, assim como a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

19.10 Resolução CFM nº 1.980, de 7 de dezembro de 2011, disponível no site do Conselho Federal de Medicina – CFM – dispõe sobre - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências;

19.11 Resolução COFEN nº 270 de 18 de abril de 2002, disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem, aprova a Regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar – HOME CARE, dispõe em seu anexo que toda empresa de prestação de serviços de Enfermagem Domiciliar, deve ser dirigida por Profissional Enfermeiro devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de sua área de atuação;

19.12 Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

19.13 Lei nº 8.666/1993 e alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

19.14 Lei nº 10.520/2002 e alterações, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

19.15 Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá;

19.16 Decreto nº 158, de 21 de maio de 2018, o qual estabelece procedimentos para realização de despesa e dispõe sobre os processos de pagamento no município de Maricá.

20. FORO

Ficará eleito o **FORO DA COMARCA DE MARICÁ** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	300
Rubrica	

sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Maricá, RJ, 05 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

AUTORIZADO E RATIFICADO POR:

Edson Silva – Mat. nº 108.707
Coordenadoria de Administração

Solange Regina de Oliveira - Mat. nº 109.435
Secretária de Saúde

ANEXO I

RELATÓRIO DE FATURAMENTO DE PACIENTE – HOME CARE

PACIENTE: _____
CONVÊNIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MARICÁ/RJ
PERÍODO: de ____/____/____ à ____/____/____

RESUMO DO FATURAMENTO	
DESCRIÇÃO	TOTAL
ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	
MOBILIÁRIO	
APOIO RESPIRATÓRIO	
EXAMES	
DIETA	
MEDICAMENTOS	
MATERIAL	
TOTAL	

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	EVENTOS	TOTAL
MÉDICO			
ENFERMEIRO			
FISIOTERAPEUTA			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	301
Rubrica	

FONOAUDIÓLOGO			
NUTRICIONISTA			
PSICÓLOGO			
ASSISTENTE SOCIAL			
EQUIPE ENFERMAGEM			
OUTROS			
TOTAL			

MOBILIÁRIO			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIAS	TOTAL
TOTAL			

APOIO RESPIRATÓRIO			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIAS	TOTAL
TOTAL			

EXAMES			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			

DIETA			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			

MEDICAMENTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			

MATERIAL			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	302
Rubrica	

TOTAL			

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Processo nº
Pregão Presencial nº
Dia ___/___/___ às ___ h (Horário de Brasília)

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Domiciliar – HOME CARE

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	EVENTOS	TOTAL
MÉDICO			
ENFERMEIRO			
FISIOTERAPEUTA			
FONOAUDIÓLOGO			
NUTRICIONISTA			
PSICÓLOGO			
ASSISTENTE SOCIAL			
EQUIPE ENFERMAGEM			
OUTROS			
TOTAL			
MOBILIÁRIO			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIAS	TOTAL
TOTAL			
APOIO RESPIRATÓRIO			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIAS	TOTAL
TOTAL			
EXAMES			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	303
Rubrica	

DIETA			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			
MEDICAMENTOS			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			
MATERIAL			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			
REMOÇÃO			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
TOTAL			
VALOR TOTAL DO ITEM I			

B - Cronograma Físico-financeiro

Descrição	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – HOME CARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES											
Valor Total (100%)	R\$ 5.925.150,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e cinco reais e cento e cinquenta reais)											
Mês	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Valor	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50	R\$ 493.762,50
Percentual	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

Maricá, 16 de novembro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	304
Rubrica	

Solange Regina de Oliveira
Secretária de Saúde
Mat. 109.435

C - Memória de Cálculo

Registramos de 2019 até a presente data, os seguintes 03(três) casos de atendimento domiciliar (home care):

1. Processo nº 16.464/2019 de 08/07/2019 – Emergencial por demanda judicial para atendimento à 01(um) paciente - **Edmilson Ferreira dos Santos**, por até 180 dias;
2. Processo nº 18.109/2019 de 26/07/2019 – Pregão presencial para atendimento ao paciente **Edmilson Ferreira dos Santos**, visando interromper o contrato emergencial oriundo do Processo nº 16.464/2019 – Contrato nº 36/2020 de 09/04/2020 vigente até 09/04/2021;
3. Processo nº 7.482/2020 de 06/05/2020 – Emergencial por demanda judicial para atendimento à 01(uma) paciente – **Irene Silva da Penha** por até 180 dias – Contrato nº 50/2020 de 18/08/2020, tendo sido o mesmo cancelado pelo motivo de falecimento da paciente em 03/09/2020 conforme certidão de óbito anexada aos autos do processo 7482/2020.
4. Processo nº 7640/2021 de 08/07/2021, referente ao objeto: Uso da Ata de RP nº 02/2021 – SMS – REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – HOME CARE – Paciente: TATIANA ANDRADE CASTELO BRANCO, oriundo do Processo nº 14533/2020.
5. Processo nº 7641/2021 de 08/07/2021, referente ao objeto: Uso da Ata de RP nº 02/2021 – SMS – REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – HOME CARE – Paciente: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, oriundo do Processo nº 14533/2020.

Considerando este histórico de prestação do serviço de atendimento domiciliar (home care), ambos de média complexidade, e observando tanto o crescimento populacional do Município de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	305
Rubrica	

Maricá quanto à complexidade dos pacientes residentes aqui, procuramos prever e cobrir todos os casos possíveis, de baixa, média ou alta complexidade, que por ventura ocorram durante o período de vigência do contrato com a empresa prestadora dos serviços.

O dimensionamento quantitativo proposto e solicitado de itens, prevê o total de 36 (trinta e seis) meses para cada item descrito no Estudo Técnico Preliminar (item IX, 1), a quantidade é suficiente para atender até 3 (três) pacientes fixos, durante o período de 01 (um) ano, considerando que cada um consumiria 12 (doze) meses do serviço, estando o quantitativo coerente com a realidade passada e futura, indo assim ao encontro de cauteloso planejamento estratégico.

Maricá, 07 de junho de 2022.

Edson Silva – Mat. 108.707
Coordenadoria de Administração

Solange Regina de Oliveira – Mat. 109.435
Secretária de Saúde





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	306
Rubrica	

ANEXO IV

A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n°

Processo Administrativo N°

Publicado no JOM de:

Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Maricá, através da _____ (Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de _____, situada na _____, n° __, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º _____, por _____, portador (a) do R.G n° _____-_____- e inscrito no CPF sob n° _____-_____-_____, e a empresa _____, situada na rua _____ n° _____, CNPJ n° _____ – neste ato representada por seu _____, _____, portador do RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, nos termos do Decreto Municipal n° _____, da Lei Federal n° 10.520/2002 e da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo n° _____, referente ao Pregão Presencial n° _____/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	307
Rubrica	

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	308
Rubrica	

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	309
Rubrica	

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	310
Rubrica	

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	311
Rubrica	

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	312
Rubrica	

detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	313
Rubrica	

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	 314
Rubrica	

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	
Rubrica	

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de _____ de 2022.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. n.º: _____ R.G. n.º: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	316
Rubrica	

B – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE _____**, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º ____/____**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DA RESPONSABILIDADE
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DA GARANTIA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	317
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possui natureza jurídica de serviços contínuos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência, b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de **RS** _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. §1º. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) §2º Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do _____ (índice constante no edital), levando em consideração a data base estipulada na proposta. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	318
Rubrica	

necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ___ (___) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ___. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	319
Rubrica	

Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de ___% (___ por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até ___% (___ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ___% (___ por cento); d) multa de até ___% (___ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro.** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. **Parágrafo único.** - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento **CLÁUSULA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	7903/2022
Data do Início	15/06/2022
Folha	320
Rubrica	

VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

